

ATO ADMINISTRATIVO DE ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 1/2025

Processo Administrativo nº 1607/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Serviços Urbanos

Assunto: Anulação da concorrência presencial nº 1/2025 (contração de empresa para construção de um centro esportivo)

Fundamentação: Justificativa Técnica do Departamento de Engenharia

Autoridade: Prefeito Municipal de Santa Rosa de Goiás

I – RELATÓRIO

O Município de Santa Rosa de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Serviços Urbanos, instaurou o Processo Administrativo nº 1607/2025, objetivando a realização da concorrência presencial nº 1/2025, destinado à contratação de empresa para construção de um centro esportivo.

Durante a tramitação processual, o Departamento Técnico de Engenharia Municipal emitiu Justificativa Técnica, solicitando a suspensão da obra de construção do Centro Esportivo Municipal, em razão da necessidade de revisão e ajustes nos projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário e elétrico, o que impacta diretamente na planilha orçamentária e nos insumos a serem adquiridos.

Diante desse contexto, tornou-se necessária a reavaliação da pertinência e validade do certame, visto que o objeto da concorrência estava diretamente vinculado às demandas dessa obra e que a alteração dos projetos implicaria mudanças substanciais nos quantitativos e especificações dos materiais licitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Fundamentação Técnica

Conforme a Justificativa Técnica emitida pelo Departamento de Engenharia Municipal, datada de 05 de novembro de 2025, a revisão do projeto executivo da obra do Centro Esportivo provocará alterações no layout, dimensionamento estrutural e nas planilhas de custo, inviabilizando a manutenção do certame sem as devidas correções técnicas.

Tais ajustes impactam diretamente o objeto da concorrência presencial nº 1/2025, tornando ineficaz e antieconômica a continuidade da licitação sem a devida atualização do termo de referência e da estimativa de preços.

2.2. Fundamentação Jurídica

A Administração Pública está vinculada aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

Art. 71, §1º: autoriza a anulação de ofício da licitação eivada de ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Art. 147: possibilita a revogação do procedimento licitatório por razões de interesse público supervenientes, devidamente justificadas;

Art. 23, §1º: exige a metodologia adequada de formação de preço, com estimativas consistentes e compatíveis com a realidade do objeto;

Art. 18, §1º: determina que o termo de referência deve conter elementos suficientes que garantam a exequibilidade e a pertinência da contratação.

Dessa forma, a combinação dos fatores técnicos evidencia que o prosseguimento do certame, na forma originalmente elaborada, comprometeria a legalidade, a economicidade e a eficiência do processo licitatório, podendo gerar desperdício de recursos públicos e questionamentos pelos órgãos de controle externo.

Assim, o cancelamento da concorrência presencial nº 1/2025 constitui ato de prudência administrativa e de respeito ao princípio da supremacia do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Considerando as inconsistências formais e materiais verificadas no edital e no termo de referência, a justificativa técnica que demonstra a necessidade de revisão dos projetos de engenharia e da planilha orçamentária, e o dever de observância aos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021;

DECIDE-SE:

1. ANULAR a concorrência presencial nº 1/2025, instaurado sob o Processo Administrativo nº 1607/2025, tendo em vista a perda de objeto decorrente da revisão técnica do projeto de obra e as falhas formais apontadas no edital;

2. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Serviços Urbanos e ao Departamento de Engenharia Municipal que procedam à readequação integral dos documentos técnicos e orçamentários, promovendo a atualização da pesquisa de preços, dos quantitativos e das especificações técnicas;

3. AUTORIZAR a abertura de novo certame licitatório, após a revisão e aprovação dos novos projetos e planilhas, garantindo-se plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

4. DETERMINAR a publicação deste ato no Portal de Licitações do Município e no mural oficial da Prefeitura, em atendimento ao princípio da publicidade.

Santa Rosa de Goiás, 6 de novembro de 2025.

ULISSES ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal